



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
21 / 03 / 2007proposição
Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007autor
JOÃO DADO-PDT/SP

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

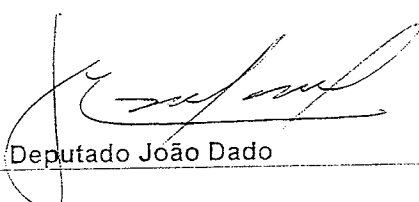
JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho individual, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Autor


Deputado João Dado